PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Parecer verbal das Comissões

Fle. 1

Roc. nº 77-69 ESTADO DE SÃO PAUL Provado em regime de urgência

Of. N.º

Em

de S.S., em de de

PROJETO DE LEI № 23-69

Lun: 356/69 A Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º Os funcionários e extranumerários municipais terão direito, ao fim de cada período de cinco anos, contínuos não, á percepção de adicional por tempo de serviço público. calculado á razão de 5% (cinco por cento) sôbre o valor do padrão de vencimentos dos respectivos cargos ou / funções de que sejam titulares.
- 1º Para cálculo do adicional de que trata este artigo, não 8 serão computadas quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos vencimentos ou salários, para todos os efeitos legais.
- 20 O adicional por tempo de serviço incorpora-se aos venci-8 mentos ou salários, para fins de sexta parte e aposentadoria.
- 3º O adicional por tempo de serviço será concedido pelo Pre 8 feito aos funcionários e extranumerários da Prefeitura e pelo Presidente da Câmara, aos funcionários do legislati vo.
- Artigo 2º A apuração do quinquênio será feita em dias e o total con vertido em anos, considerados estes sempre como de trezen tos e sessenta e cinco dias.
- Artigo 3º Em apuração do quinquênio, somente serão computados os dias de serviço efetivamente prestados ao Município.
 - Ficam vedados, para efeito deste artigo, as contagens de tempo de serviço em dobro ou com acrescimos, exceto aque las autorizadas por norma constitucional.
 - Artigo 4º O adicional instituido por esta lei, será devido e pago a partir do dia imediato áquele em que o servidor completar o quinquênio.
 - Artigo 5º O adicional por tempo de serviço não será computado para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária por regime especial de trabalho, ainda que incorporada aos vencimen tos ou salários, para todos os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

Of. N.º

Em de

de 19

- Artigo 6º O ocupante de cargo em comissão fará jús ao adicional por tempo de serviço, calculado sôbre a referência numérica desse cargo, enquanto nele permanecer.
- Artigo 7º O disposto nesta lei é extensivo nas mesmas bases e dondições, aos inativos.
- § único O adicional de que trata o artigo 1º, será calculado com base no tempo de serviço prestado ao Município, até a data da aposentadoria.
- Artigo 8º As despesas com a execução desta lei, no correntes exercício correrão por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente e para os subsequentes, fica o Sr. Prefeito autorizado a consignar em verbas próprias do orçamento municipal.
- Artigo 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 25 de Agôsto de 1969

ANTONIO ALVES MAGALHAE

(Prefeito Municipal)